

ANEXO I  
Modelo de requerimento de inscrição  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO,

\_\_\_\_\_, Procurador (a) do Estado, classificado (a) na área do (a) \_\_\_\_\_, da Procuradoria \_\_\_\_\_, domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, residente na \_\_\_\_\_, Telefone (s) nº (s) \_\_\_\_\_, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.  
Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do (a) interessado (a)

## CENTRO DE ESTUDOS

### Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado Comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 10 vagas para participar do "Desafio na Contratação com o Poder Público", promovido pela Migalhas – Alemweb.com Serviços de informação na Internet EIRELI, a ser realizado no Hotel Tivoli São Paulo – Mofarrej, localizado na Alameda Santos, 1.437, São Paulo/SP, no dia 27-08-2018, das 8h30 às 19h, com a seguinte programação:

**PROGRAMAÇÃO**  
8h30 às 9h – Credenciamento  
9h às 10h - Abertura  
Maria Sylvia Zanella Di Pietro  
Professora de Direito Administrativo da Pós-Graduação em Direito da USP.

10h às 10h30 - Coffee break  
10h30 às 12h30 - Painel I - Proibidade administrativa nas contratações públicas  
Presidente de mesa: Luiz Felipe Hadlich Miguel  
Coordenador da Faculdade de Direito da Universidade Ibirapuera – UNIB.

Valter Shuenquener de Araújo  
Conselheiro do CNMP. Professor Adjunto de Direito Administrativo da UERJ.

Thiago Marrara  
Professor de Direito Administrativo da USP.  
Flávio Amaral Garcia

Procurador do Estado do RJ. Sócio do Juruena & Advogados Associados. Professor de Direito Administrativo da FGV.

12h30 às 14h - Almoço  
14h às 16h - Painel II - Novos paradigmas de Direito Administrativo Sancionador

Presidente de mesa: Felipe de Melo Fonte  
Sócio do Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados. Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Professor da FGV Direito Rio.

Carlos Ari Sundfeld  
Sócio do Sundfeld Advogados. Professor do mestrado acadêmico, mestrado profissional, e da pós-graduação lato sensu e da graduação da FGV Direito SP.

Fabio Medina Osório  
Sócio do Medina Osório Advogados. Presidente executivo do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado – IIEDE.

Rodrigo Zambão  
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.  
16h às 16h20 - Coffee break

16h20 às 18h - Painel III - Controle externo das PPP's  
Presidente de mesa: Vitor Rhein Schirato  
Sócio do Rhein Schirato, Meireles & Caiado Advogados.

Professor de Direito Administrativo da USP.  
Elida Graziane Pinto

Procuradora do Ministério Público do Tribunal de Contas de São Paulo.

Augusto Dal Pozzo  
Sócio do Dal Pozzo Advogados. Professor de Direito Administrativo da PUC/SP.

Florian Peixoto Marques Neto  
Sócio do Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados. Diretor da Faculdade de Direito da USP.

18h às 19h - Encerramento  
Presidente de mesa: Thiago Cardoso Araujo  
Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Professor da EPGE.

Odete Medauar  
Professora de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 14h do dia 17-08-2018, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) interessado (a)

e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto ao Banco do Brasil, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo; e,

i) curriculum vitae.

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pela Procuradoria do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I  
Resolução PGE 17, de 31-05-2012

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,

Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.

Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

e) Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e a cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequentemente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO II  
MODELO DE REQUERIMENTO  
ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

NOME, qualificação, vem requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital publicado e o curriculum vitae.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo,  
(a) assinatura  
CURRICULUM VITAE

Nome:  
CPF:  
RG:

Qualificação profissional:  
Nº órgão e/ou entidade de classe:  
Endereço residencial:

Endereço comercial:  
Tel/fax (res. /com.):  
Celular:

E-mail:  
Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão)  
Cursos de aperfeiçoamento na área:

Experiência Profissional:  
Atuação em perícias judiciais:  
ANEXO III

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS  
Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;  
b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,  
c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;  
b) A complexidade da matéria;  
c) A complexidade dos quesitos;  
d) A dificuldade para a coleta dos dados;  
e) O prazo para realização da tarefa;  
f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

**Extrato de 3º Termo Aditivo**  
Processo: 18879-523003/2016  
Contratos ECT: 9912282648

Contratante: PGE – Procuradoria Regional de Campinas  
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Prorrogação dos Serviços de Postais entre Procura-

doria Regional de Campinas e Seccionais  
Vigência: 02-08-2018 a 01-08-2019  
Valor anual estimativo: R\$ 36.000,00  
Programa de Trabalho: 03092400158430000

Elemento de Despesas: 339039-25  
Data da Assinatura: 19-06-2018

**Extrato de 2º Termo Aditivo**  
Processo: 18799- 522438/2016  
Contratos ECT: 9912282500

Contratante: PGE – Procuradoria Regional de Campinas  
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Prorrogação dos Serviços de Postais entre Procura-

doria Regional de Campinas e Seccionais  
Vigência: 02-08-2018 a 01-08-2019  
Valor Anual estimativo: R\$ 74.333,28  
Programa de trabalho: 03092400158430000

Elemento de Despesas: 339039-25  
Data da Assinatura: 14-06-2018

**Despachos do Secretário de 07-08-2018**  
Processo: STM-292824/2018  
Interessado: Viação Jacarei Ltda.

Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar (Viagens Parciais) C-5114VP2-000-R São José dos Campos (Terminal Rodoviário Frederico Ozanan) - Jacarei (Jardim Santa Maria)

DESPACHO GS -148/2018  
Com fundamento nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 38, inciso IV, alínea "c,1", do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/1044/2018, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN, conforme deliberação 014, de 25-07-2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 26-07-2018, decido:

1. Autorizar cancelamento do Serviço Complementar (Viagens Parciais) C-5114VP2-000-R São José dos Campos (Terminal Rodoviário Frederico Ozanan) - Jacarei (Jardim Santa Maria), na linha tronco C-5114TRO-000-R Jacarei (Terminal Rodoviário de Jacarei) - São José dos Campos (Terminal Rodoviário Frederico Ozanan) via Dutra, operada pela Viação Jacarei Ltda.

2. Ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC para ciência e demais providências.

Processo: STM 292824/2018  
Interessado: Viação Jacarei Ltda.

Assunto: Criação do Serviço Complementar (Prolongamento) C-5114PR1-000-R Jacarei (Jardim Santa Maria) - São José dos Campos (Terminal Rodoviário Frederico Ozanan) via Dutra.

DESPACHO GS - 149/2018  
Com fundamento nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 38, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto 49.752, de 04-07-2005